

PARECER TÉCNICO № 15/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. **ASSUNTO**

Trata-se de solicitação do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM n° 143/2023 (SEI 10479447)

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Nova Iguaçu de Goiás/GO, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, Nova Iguaçu de Goiás/GO solicitou, tempestivamente, a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM n° 143/2023.

3. ANÁLISE

Entende-se que objeto da solicitação seria a inclusão em lista por ser limítrofe de Alto Horizonte/GO, produtor de ouro, cobre e prata. A Lei 14.514/2022 previu a possibilidade de que a CFEM pudesse ser distribuída tanto aos municípios produtores de minérios e impactados pela atividade mineral, bem como aos municípios vizinhos aos produtores. No entanto, conforme apresentado na perguntas e respostas frequentas aos afetados (https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-2023):

[..] os municípios limítrofes do município produtor só têm direito a receber sob as condições detalhadas na seção VI da resolução ANM 143/2023, que versa sobre a distribuição da parcela da CFEM referente à produção de substância mineral não associada a qualquer forma de afetação. A fórmula de cálculo está indicada no VI. Assim, quando não houver para determinada substância alguma das hipóteses de afetação, essa parcela será destinada aos limítrofes. Por exemplo, se para a substância não ocorreu transporte por ferrovias, os 55% da CFEM que seriam destinados aos municípios impactados serão distribuídos aos limítrofes. Se adicionalmente não houve transporte por dutovia, os 3% dessa modalidade. Assim como os 7% referentes a movimentação portuária e os 35% referentes a existência de estruturas de mineração. Então, caso para a substância tenha ocorrido a distribuição para as 4 formas de impacto, os limítrofes não teriam parcela de CFEM a receber. Em outro exemplo, caso não tenha ocorrido impacto por ferrovias, minerodutos e portos, o valor a ser destinado será de 65% dos 15% da CFEM aos afetados. Esse valor será dividido entre todos os limítrofes conforme as regras da Resolução ANM 143/2023. A ANM após calcular os valores das quatro modalidades de afetação divulgará quando for o caso a destinação aos vizinhos. Esse é o motivo das listas dos vizinhos não serem divulgada junto com as listas dos afetados por estruturas, portos, dutos e ferrovia.

Haja vista que a lista final de municípios afetados pela atividade de mineração ainda não foi divulgada pela ANM, o pleito de inclusão como município limítrofe não tem objeto. O município será beneficiário da CFEM por ser limítrofe Alto Horizonte/GO se não houver alguma modalidade de

afetação para a produção das substâncias produzidas em Alto Horizonte e se enquadrar nas demais regras previstas na Resolução ANM 143/2023

4. **DECISÃO**

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM n° 143/2023, INDERE-SE a solicitação de Nova Iguaçu de Goiás/GO para a inclusão nas listas já publicadas dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM n° 143/2023. Sua condição de limítrofe de Alto Horizonte/GO, produtor de ouro, cobre e prata não teve sua lista apurada e publicada.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues**, **Coordenador de Distribuição**, **Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10506822** e o código CRC **1427FDD4**.

48051.007147/2023-56 10506822v8